

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 80/2022

Processo Legislativo nº.0933 /2022

Anteprojeto de Lei nº 97/2022

Súmula: “ Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/08/2022

COMISSOES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

BS.: _____

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 080/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 080/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0933/2022 Hora: 11:59
Data de Protocolo: 19/08/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 080/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 080/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)”**.

Conforme Ofício 141/2022 | CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, houve deliberação determinando que o Município devolva o saldo remanescente do Incentivo PcD II, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e desta forma a presente proposição objetiva a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitando a devida restituição.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 97/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0009.2.016.	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	
811 - 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 850,00
	993	

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 850,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso apurado de Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.01.03.11000000 Fonte: 993 R\$ 850,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 850,00.

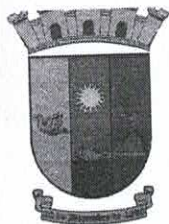
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 17 de agosto de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Secretária de Assistência Social

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL Nº. 017/2022

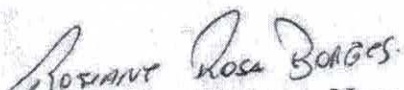
Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2022, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 86/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 87/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 91/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 92/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 93/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 94/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 95/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 96/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 97/2022.**

Pontal do Paraná, em 19 de agosto de 2022.


Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.08.244.0009.2.016.	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL
811 - 3.3.90.93.00.00	993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$
850,00	

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 850,00.

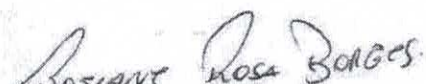
Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso apurado de Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.01.03.11000000 Fonte: 993 R\$ 850,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 850,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 24 de agosto de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.350, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003.08.244.0009.2.016. GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

811 - 3.3.90.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 850,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 850,00.

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso apurado de Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.01.03.11000000 Fonte: 993 R\$ 850,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 850,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de agosto de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Secretária de Assistência Social

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

08/09/2022 09:51



Lei Ordinária 2350 2022 de Pontal do Paraná PR

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LelsMunicipais: 26/08/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar